

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONVOCATÓRIA E REGIMENTO INTERNO

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Cultura - 5ª CMC.

O Secretário Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural de Hortolândia (CMPC), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 2.693/2012 e considerando o atendimento à Lei nº 14.835/24 que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 2.785/2013 no Município de Hortolândia, resolve:

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Cultura - 5ª CNC, sob a coordenação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.253 de 11 de agosto de 2025, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC Hortolândia.

Art. 2º A 5ª Conferência Municipal de Cultura terá as seguintes etapas:

I - Fórum Setorial de Cultura, a ser realizado em 25 de setembro de 2025, em formato online;

II - Pré-Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada em 23 de outubro de 2025, em formato online;

III - Plenária da 5ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada em 30 de novembro de 2025, em formato presencial; e

IV - Eleições dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Hortolândia, representantes da sociedade civil, a ser realizada em 30 de novembro, em formato presencial, no mesmo local da 5ª CMC.

DO LOCAL

Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Cultura e as Eleições para os membros do Conselho Municipal de Política Cultural acontecerão concomitantemente em 30 de novembro de 2025, em formato presencial, no Centro Cultural Inês Aparecida da Silva Afonso / Escola de Artes Augusto Boal, localizado na Rua Casemiro de Abreu S/Nº, Jardim Amanda, Hortolândia-SP.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e do poder público, com os seguintes objetivos:

I - Avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura (PMC) e propor diretrizes para a constituição, revisão e adequação de suas ações;

II - Realizar a eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A realização das Eleições para o Conselho Municipal de Política Cultural seguirá regulamentação específica elaborada pela Comissão de Eleição, nos termos da legislação pertinente ao CMPC.

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º O Fórum Setorial de Cultura tem caráter mobilizador e propositivo, buscando garantir a presença e representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização da Conferência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho do Fórum Setorial de Cultura serão organizados e divididos

pelos segmentos abaixo:

GRUPO 1 - Pontos de Cultura;

GRUPO 2 - Manifestações e Expressões Culturais de Rua;

GRUPO 3 - Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;

GRUPO 4 - Artes Plásticas;

GRUPO 5 - Dança;

GRUPO 6 - Teatro e Circo;

GRUPO 7 - Música;

GRUPO 8 - Cultura Digital, Software Livre, Gamers, Youtubers, Influencers, etc.;

GRUPO 9 - Artes Visuais;

GRUPO 10 - Audiovisual;

GRUPO 11- Livro, Leitura e Literatura;

GRUPO 12 - Economia da Cultura;

GRUPO 13 - Produção Cultural;

GRUPO 14 - Técnicos da cadeia produtiva da cultura - Ex: DJ, iluminador, cenógrafo, profissional de acessibilidade etc..

GRUPO 15 – Poder Público.

§ 2º A divisão dos Grupos de Trabalho poderá receber adequações, desde que em consenso aprovado em votação pelos participantes, para melhor transcurso dos debates e elaboração de propostas.

Art. 6º A Pré-Conferência Municipal de Cultura terá caráter mobilizador, propositivo e consolidativo, considerando as propostas advindas do Fórum Setorial de Cultura e demais contribuições, debatendo-as e colaborando para seu aperfeiçoamento, cujos resultados deverão ser encaminhados à 5ª Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º A 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, este designará um

representante para a condução dos trabalhos em todas as etapas e indicação da Mesa Diretora da Plenária.

Art. 8º As discussões de todas as etapas da 5ª CMC serão realizadas a partir dos seguintes eixos:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Municipal de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São atribuições da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia:

I - definir pauta e programação da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia;

II - organizar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III - mediar os trabalhos do Fórum Setorial de Cultura e da Pré-Conferência Municipal de Cultura;

IV - divulgar o Regimento da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia;

V - receber os relatórios dos Grupos de Trabalho do Fórum Setorial e da Pré-Conferência, sistematizar e elaborar o Documento-base da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia para subsidiar os debates;

VI – mobilizar os membros dos diversos segmentos da sociedade civil, integrantes de fóruns, instituições e coletivos culturais e poder público;

VII – elaborar a lista de pessoas convidadas e o credenciamento de pessoas delegadas;

VIII - dirimir dúvidas e demais casos omissos;

IX - analisar e aprovar moções e proposições; e

X – elaborar o Relatório Final da 5ª CMC e encaminhar à Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS INSCRIÇÕES, DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 10 As inscrições para o Fórum Setorial e para a Pré-Conferência Municipal de Cultura deverão ser realizadas em formulário específico disponível em mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br, visando a identificação das pessoas interessadas e a garantia de seu acesso à Plataforma online.

Art. 11 A inscrição das pessoas para a 5ª Conferência Municipal de Cultura poderá ser realizada antecipadamente por meio do mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br entre os dias 8 de setembro de 2025 e 19 de novembro de 2025.

§ 1º A inscrição poderá também ser feita presencialmente no ato do credenciamento, nos termos exigidos no presente Regimento.

§ 2º A inscrição e a participação nas etapas do Fórum Setorial e da Pré-Conferência Municipal de Cultura serão consideradas como inscrições antecipadas para a 5ª Conferência Municipal de Cultura, devendo ocorrer a revalidação dos dados no ato do credenciamento para a participação na Conferência.

Art. 12 As pessoas participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia serão divididas em duas categorias: delegadas e convidadas.

§1º Serão consideradas delegadas, com direito à voz e voto:

I - pessoas comprovadamente residentes e atuantes em pelo menos um segmento cultural em Hortolândia; ou

II - pessoas moradoras de outras cidades, atuantes no município de Hortolândia, desde que comprovado vínculo artístico e/ou profissional, por meio de portfólio, contratos e/ ou declarações referentes aos últimos 4 anos.

§ 2º Serão consideradas pessoas convidadas, com direito à voz, aquelas que tenham atuação em outros municípios, na esfera estadual ou federal, mediante credenciamento na 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia.

Art. 13 O credenciamento de pessoas delegadas e convidadas na 5ª CMC deverá ser feito no período das 08h30 às 9h30, no local da Conferência.

§ 1º No ato de credenciamento, será exigido documento de identificação original com foto para conceder o acesso à Plenária.

§ 2º No momento do credenciamento serão entregues crachás individuais, intransferíveis, os quais são de uso obrigatório e visível em todos os momentos e ambientes da conferência.

§ 3º É responsabilidade de cada pessoa participante o cuidado e preservação do seu crachá.

§ 4º As pessoas participantes da 5ª CMC serão organizadas pelo eixo temático escolhido no ato da inscrição.

§ 5º O credenciamento para participação na Conferência não habilita automaticamente a pessoa a ser eleitora ao CMPC, devendo esta seguir as condições exigidas pelo Regulamento da Eleição.

Art. 14 As pessoas participantes com deficiência deverão registrar, no momento da inscrição, o tipo de sua deficiência, escolhendo entre as opções disponíveis os recursos necessários para suprir suas necessidades na 5ª CMC.

Art. 15 A 5ª CMC terá sua programação composta das seguintes atividades deliberativas:

I - Plenária de Leitura e Aprovação do Regimento;

II - Grupos de Trabalho dos Eixos;

III - Plenárias dos Eixos Temáticos;

IV - Plenária Final;

V - Eleição dos membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural, em horário determinado por regulamento específico.

Art. 16 A programação detalhada da 5ª CMC será divulgada oportunamente, nos termos deste Regimento, constando horários, espaços destinados às reuniões dos Grupos de Trabalho, autoridades convidadas e demais atividades a serem realizadas.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho de todas as etapas da 5ª CMC serão orientados por um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Organizadora da CMC.

§ 1º O facilitador terá a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação dos membros dos Grupos de Trabalho.

§ 2º O relator terá a função de auxiliar o facilitador, redigir todas as propostas elaboradas no Grupo de Trabalho, sistematizar as deliberações do grupo e encaminhar o material produzido para a Comissão Organizadora da CMC.

§ 3º Os Grupos de Trabalho do Fórum Setorial deverão escolher, por votação ou consenso, no máximo 6 (seis) propostas por Segmento.

§ 4º Os Grupos de Trabalho da Pré-Conferência deverão escolher, por votação, no máximo 10 (dez) propostas por eixo temático a serem encaminhadas à Conferência Municipal de Cultura.

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA DA 5ª CMC

Art. 18 Cabe às pessoas delegadas da 5ª CMC, devidamente identificadas com crachá, deliberar sobre as inclusões, alterações ou supressões das propostas, solicitando “DESTAQUE”, devendo ter aprovação de metade mais uma das pessoas delegadas presentes na Plenária para a ratificação da modificação.

§ 1º Cada pessoa delegada, devidamente credenciada, terá direito a 01 (um) voto a sob regime de votação das propostas e seus respectivos grupos e eixos, nos termos dos artigos 5º e 8º deste Regimento.

§ 2º A votação se dará por maioria simples e, não havendo contraste na visualização dos crachás erguidos indicando respectivo voto, será realizada contagem individual.

§ 3º A contagem individual será realizada para a priorização de propostas.

Art. 19 O direito à voz será cedido pelo tempo máximo de dois minutos e, a depender da dinâmica da Sessão, poderá ser reduzido a um minuto por decisão da Plenária; atingido o tempo máximo de fala, a palavra poderá ser interrompida, com o intuito de ampliar ao máximo as oportunidades de fala das demais pessoas participantes.

Parágrafo único. Pessoas idosas, pessoas que enfrentam barreiras comunicacionais, pessoas com deficiência, pessoas que falam outras línguas, caso queiram, poderão ter o tempo máximo de fala de até cinco minutos.

Art. 20 As Sessões Plenárias serão abertas a todas as pessoas participantes da 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia, observando o disposto na sessão “Do Credenciamento e Participação” deste Regimento.

Art. 21 As Sessões Plenárias terão caráter deliberativo, com a finalidade de:

I – Aprovar o Regimento Interno;

II – Aprovar as propostas discutidas nos Grupos de Trabalho;

III – Aprovar ou rejeitar as moções apresentadas durante a 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia;

IV – Aprovar o Relatório Final.

Art. 22 A apreciação do Relatório Final ocorrerá observando-se os seguintes critérios:

I – As deliberações dos Grupos de Trabalho serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II – Às pessoas delegadas é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III – As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária, após o término da leitura do relatório dos Grupos de Trabalho;

IV – Após a votação dos destaques, será realizada a leitura e aprovação do Relatório Final.

Parágrafo único. É facultativo o uso da palavra para a defesa e o contraditório dos “Destaques”.

Art. 23 Será assegurado às pessoas delegadas, pela Mesa Diretora da Plenária e pela coordenação dos Grupos de Trabalho, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado ou previsto, apontando-se qual artigo estaria sendo descumprido.

Parágrafo único. As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 5ª CMC e apresentados para apreciação da Mesa Diretora da Conferência.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária na 5ª Conferência Municipal de Cultura de Hortolândia.

Art. 26 As dúvidas quanto à 5ª Conferência Municipal de Cultura poderão ser

encaminhadas aos canais da Secretaria de Cultura: Zap da Cultura - 19 9 99795576 ou pelo e-mail conferenciadecultura.smc@hortolandia.sp.gov.br.

Vanessa Reis Cruz

Presidente do Conselho Municipal
de Política Cultural

Régis A. Bueno

Secretário de Cultura